



PROCESSO N.º: 26428

NATUREZA: Processo administrativo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata

RESPONSÁVEL: Rafael Ernando Corrêa, prefeito à época

EXERCÍCIO: 1993

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Junte-se aos autos a promoção submetida a este Relator pela Coordenadoria de Débito e Multa, datada de 27/5/2013, na qual relata a divergência entre o valor consignado no acórdão — CR\$106.000,00, às fls. 425 e 426, e o valor constante da fundamentação — CR\$106.200,00, fls. 423 e 424, *in fine*.

Constatado tratar-se erro material — divergência do cálculo — sem qualquer alteração do *decisum*, com fundamento nos arts. 96 c/c 206 do RITCMG, determino a retificação do cálculo, no que tange ao valor relativo ao item 2.2.3, corrigindo-o de CR\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros reais) para CR\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos cruzeiros reais) — valor total da recomposição, correspondente a CR\$187.679,00, sendo CR\$81.479,00 relativo ao item 2.2.2 e CR\$106.200,00 relativo ao item 2.2.3 — devendo a ementa do acórdão ser republicada com tal alteração.

Após, devolvam-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2013.

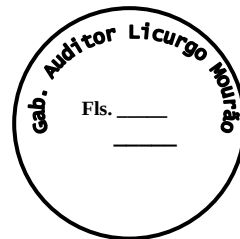
LICURGO MOURÃO

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Auditor Licurgo Mourão



gte